PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS SÊNIORES, COMPREENDENDO AS SÉRIES 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) E 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA), DA CLASSE ÚNICA DO MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

ADMINISTRADORA

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ nº 62.285.390/0001-40
AV REBOUCAS, 2.942, ANDAR 7 AO 12 PARTE I - Jardim Paulistano, São Paulo - SP
("Administradora" ou "Coordenador Líder")

GESTORA

MULTIPLIKE GESTAO DE RECURSOS LTDA
CNPJ nº 29.000.207/0001-48
Rua Rui Barbosa , 1805, Costa e Silva, Joinville, Estado de Santa Catarina
("Gestora" e, em conjunto com o Fundo e a Administradora, "Ofertantes")

CÓDIGO ISIN DAS COTAS DO FUNDO Nº
[inserir subclasse] : [A SER CRIADO]

CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO NA B3:
[inserir subclasse] : [SENIOR]

Classificação ANBIMA: [N/A]
Subclassificação: [N/A]
Classificação de risco da Série: [N/A]

Oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, (i) Cotas Sêniores da 21ª série; (ii) Cotas Sêniores da 22ª série classe única do Fundo ("Emissão", "Oferta" e "Classe", respectivamente), todas nominativas e escriturais, com preço unitário de emissão de 1.000,00 por Nova Cota ("Preço de Emissão"), valor este fixado no Ato de Aprovação da Oferta (conforme definido abaixo).

A Oferta será realizada no montante total de até

Duzentos e dez milhões de reais
("Montante Total da Oferta")

("Montante Total da Oferta") correspondente à totalidade das cotas ofertadas no âmbito das séries 21ª (vigésima primeira) e 22ª (vigésima segunda) da subclasse sênior da classe única do Fundo

*podendo o Montante Total da Oferta ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

A Oferta será realizada sob a coordenação da QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 15° andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.285.390/0001-40 QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.) no mercado organizado de balcão da B3

S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n° 48, 7° andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o n° 09.346.601/0001-25 ("B3"). Observados os termos e condições estabelecidos no Regulamento (conforme abaixo definido).

A realização da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo dois milhões de reias,. Atingido tal montante, as demais Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas pela Administradora. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento.

O TÍTULO NÃO É QUALIFICADO PELO EMISSOR COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS. A OFERTA FOI DEVIDAMENTE REGISTRADA NA CVM SOB O Nº CVM CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/549 ; CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/550

OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA NÃO SERÃO NEGOCIADOS EM MERCADOS ORGANIZADOS DE BOLSA OU BALCÃO, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NA PÁGINAS 09 DESTE PROSPECTO.

CONSIDERANDO QUE A OFERTA FOI SUBMETIDA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 160, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS COTAS E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS NOVAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NA PÁGINA 12 DESTE PROSPECTO.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA SERÁ LIMITADA AO VALOR DAS COTAS DO FUNDO POR ELE SUBSCRITAS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DO FUNDO E DA RESOLUÇÃO CVM 175 (CONFORME TERMOS DEFINIDOS ABAIXO) . OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU DO(S) DEVEDOR(ES) DO LASTRO DOS TÍTULOS EMITIDOS.

Ausência de Classificação de Risco (Rating): A presente emissão não conta com avaliação de risco ('rating') realizada por agência de classificação de risco especializada. Dessa forma, não há análise independente sobre o grau de risco da operação.

ESTE PROSPECTO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO), DA CVM, DO FUNDOS.NET E DA B3 ("MEIOS DE DIVULGAÇÃO").

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, AS NOVAS COTAS, A OFERTA E ESTE PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, À GESTORA, AO COORDENADOR LÍDER E/OU CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO

A data deste Prospecto é 01/04/2026

COORDENADOR LÍDER



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 4

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA 8

4. FATORES DE RISCO 9

5. CRONOGRAMA 12

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 14

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 16

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 17

9. NFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 18

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 19

11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS ..... Erro! Indicador não definido.

12. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSE 22

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 22

14. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 23

15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 23

16. ANEXO I - ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA 24

17. ANEXO II - INFORME ANUAL DO FUNDO 24

18. ANEXO III - VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO 24

19. ANEXO IV - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EMISSOR 24

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Breve descrição da oferta

As Novas Cotas serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, conduzida pelo Coordenador Líder, de acordo com a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), nos termos e condições do *Instrumento Particular de Emissão de Cotas do Fundo*", celebrado em 01/04/2026, conforme aditado em 01/04/2026 e em 01/04/2026 ("Ato de Aprovação da Oferta") e do "*Contrato de Prestação de Serviços de Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios"* ("Contrato de Distribuição"), celebrado entre a Classe, o Fundo, a Administradora, o Coordenador Líder e a Gestora em 01/04/2026, conforme aditado de tempos em tempos.

A versão vigente do regulamento do Fundo ("Regulamento") e o anexo da Classe foram aprovados, em 18/03/2026 por meio do ato do administrador, tendo em vista a previsão de Patrimônio Autorizado no Regulamento.

Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à "Classe" neste Prospecto serão entendidas como referências ao "Fundo" e vice-versa, nesse mesmo sentido, as referências ao Regulamento do Fundo abrangem o anexo, apêndices e apensos (quando houver), observado o disposto na Resolução CVM 175.

2.2. Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo.

Administradora
QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A..
At. Sr. DANIEL DOLL
Av Rebouças, 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I,
PAULISTANO, SÃO PAULO / SP - SP-SP
Telefone: (11) 2827-3500
E-mail: daniel@singulare.com.br
Internet: www.qitech.com.br

Custodiante
QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A..
At. Sr. DANIEL DOLL



Av Rebouças, 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I,
PAULISTANO, SÃO PAULO / SP - SP-SP
Telefone: (11) 2827-3500
E-mail: daniel@qitech.com.br
Internet: www.qitech.com.br

Gestora
MULTIPLIKE GESTAO DE RECURSOS LTDA
At. Sr. Volnei Eyng
CNPJ n° 29.000.207/0001-48
Rua Rui Barbosa , 1805, Costa e Silva, Joinville, Estado Santa Catarina, CEP 89220-100
Telefone: 47 35122500
E-mail: gestora@multiplikegestao.com.br
Internet: https://www.multiplike.com.br/

Consultoria Especializada (se aplicável)
MULTIPLIKE CONSULTORIA E COBRANCA LTDA
At. Sr. Ricardo Alexandre Fagundes CNPJ n° 04.936.903/0001-30
Rua Rui Barbosa , 1805, Costa e Silva, Joinville, Estado Santa Catarina, CEP 89220-100
Telefone: 47 35122500
E-mail: gestora@multiplikegestao.com.br
Internet: https://www.multiplike.com.br/

Auditores Independentes (se aplicável)

Agência de Classificação de Risco (se aplicável)

Agente de Cobrança (se aplicável)
MULTIPLIKE CONSULTORIA E COBRANCA LTDA
At. Ricardo Alexandre Fagundes
CNPJ n° 04.936.903/0001-30
Rua Rui Barbosa , 1805, Costa e Silva, Joinville, Estado
Santa Catarina, CEP 89220-100
47 35122500
ricardo.fagundes@multiplike.com.br

2.3 Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que a Administradora deseja destacar em relação àquelas contidas no Regulamento

As Cotas: (i) são emitidas as Série 21ª e 22 ª da Subclasse Sênior, as quais se diferenciam em relação à periodicidade de pagamentos de rendimentos e amortizações e à meta de rentabilidade prioritaria de cada Série, conferindo, no entanto, aos seus titulares idênticos direitos políticos; (ii) correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe; (iii) não são resgatáveis; (iv) terão a forma escritural e nominativa; (v) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos da Classe, se houver; (vi) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira da Classe ou sobre fração ideal desses ativos; (vii) no caso de emissão de novas Cotas pela Classe, as Novas Cotas não conferirão aos seus titulares direito de preferência; (viii) cada Cota corresponderá um voto nas assembleias da Classe; e (ix) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pela SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Escriturador”), em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de cotista da Classe (“Cotista”), sem emissão de certificados.

As Cotas, nos termos a regulamentação em vigor, não possuem classificação de risco.

Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida a amortização integral das Séries das Cotas Sêniores em circulação conforme cronograma abaixo, com

base no valor da respectiva Cota Sênior do dia útil imediatamente anterior, observada a Meta de Rentabilidade Prioritária prevista abaixo.

Série da Subclasse	Meta de Rentabilidade Prioritária	Data de Amortização
Série 21ª	CDI+ 2,00% a.a.	24 parcelas após o periodo de carência
Série 22ª	CDI+ 1,25% a.a.	24 parcelas após o periodo de carência

Cada Cota terá as características que lhe forem asseguradas no Regulamento do Fundo, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

O Fundo não se enquadra como um Fundo ESG.

Pagamento de Amortizações

Série 21ª : Período de Carência: 24 (vinte e quatro) meses de principal e pagamento mensal de juros;
Amortização: 25º (vigésimo quinto) mês ao 36º (trigésimo sexto) mês: pagamento de principal + juros;

Série 22ª : Período de Carência: 24 (vinte e quatro) meses;
Amortização: 25º (vigésimo quinto) mês ao 36º (trigésimo sexto) mês: pagamento de principal + juros

Pagamento da remuneração e Hipótese de Liquidação Antecipada

Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização ou resgate das Cotas, se houver; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe

Duration

Não se aplica à estrutura da operação

2.4 Identificação do público-alvo

A Oferta destina-se a Investidores Qualificados , nos termos da regulação aplicável, que se enquadrem no público alvo da Classe, conforme previsto no Regulamento, incluindo Pessoas Vinculadas ("Público Alvo da Oferta").

No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Novas Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada ("Resolução CVM n° 11/20").

Será garantido aos Investidores o tratamento justo e equitativo, desde que a aquisição das Novas Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador Líder a verificação da adequação do investimento nas Novas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

Para os fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, dos Ofertantes e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Coordenador Líder da Oferta; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder da Oferta, dos Ofertantes, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pelos Ofertantes, ou por pessoas a eles vinculadas; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)" acima; e (viii) fundos de investimento

cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar nos documentos cadastrais perante o respectivo distribuidor, a sua condição de Pessoa Vinculada.

Não serão realizados esforços de colocação de Novas Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

2.5 Valor total da oferta

R$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais)

2.6 Em relação a cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável:

a) valor nominal unitário;

O preço de cada nova cota será, nos termos do Ato de Aprovação da Oferta, equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais) e será fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme adiante definido), valor este fixado, considerando o preço de emissão adotado na primeira emissão de Cotas, em observância ao dever fiduciário dos Prestadores de Serviços Essenciais perante os atuais Cotistas, buscando não resultar em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas atuais da Classe.

b) quantidade e opção de lote adicional;

Valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) (“Preço de Emissão”), busca-se angariar recursos no montante total de até R$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), observado o seguinte:

Série da Subclasse Sênior	Número de Cotas	Meta de Rentabilidade Prioritária	Data de das Amortização	Montante da Oferta	Montante mínimo
Série 21ª	200.000	CDI+ 2,00% a.a.	A partir de 15/05/2028	R$ 200.000.000,00	Não se aplica
Série 22ª	10.000	CDI+ 1,25% a.a.	15/05/2028	R$ 10.000.000,00	Não se aplica

Não haverá opção de Lote Adicional ou de Lote Complementar no âmbito da Oferta.

c) código ISIN;

Sênior 21 : a ser criado
Sênior 22 : a ser criado

d) classificação de risco;

A presente emissão não conta com avaliação de risco (‘rating’) realizada por agência de classificação de risco especializada.

e) data de emissão;

13/04/2026

f) prazo e data de vencimento;

1825 dias

g) indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão;

As Novas Cotas serão admitidas para: (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de balcão, no FUNDOS21 - Módulo de Fundos; ambos administrados e operacionalizados pela B3.

As Novas Cotas poderão ser negociadas entre investidores qualificados e profissionais imediatamente após o encerramento da Oferta, contudo, observado o público-alvo do Fundo, as Novas Cotas não poderão ser negociadas com investidores em geral.

As Novas Cotas serão custodiadas eletronicamente na B3.

O Escriturador será responsável pela custódia das Novas Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

O Código de Negociação das Cotas é:
Sênior 21 : a ser criado
Sênior 22 : a ser criado

h) juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo; Não aplicável à estrutura da operação

i) pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos;
24 parcelas após o período de carência

j) repactuação;
Não aplicável à estrutura da operação

k) amortização e hipóteses de liquidação antecipada – existência, datas e condições;
Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização ou resgate das Cotas, se houver; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe

l) garantias – tipo, forma e descrição;
Não aplicável à estrutura da operação

m) lastro;
Os investimentos do Fundo terão como lastro Direitos Creditórios originados no âmbito das atividades das Cedentes, conforme política de investimento e critérios de elegibilidade previstos no Regulamento.

n) existência ou não de patrimônio segregado;
Não aplicável à estrutura da operação

o) eventos de liquidação do patrimônio segregado;
Não aplicável à estrutura da operação

p) tratamento tributário;
Os rendimentos auferidos pelos Cotistas estarão sujeitos à tributação aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, conforme legislação vigente. O tratamento tributário poderá sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação aplicável.

q) outros direitos, vantagens e restrições; e
Não há outros direitos, vantagens ou restrições aplicáveis às Cotas além daqueles previstos no Regulamento do Fundo e neste Prospecto.

r) índice de subordinação mínima
Índice de subordinação Subordinadas deve ser representado por, no mínimo, 40% (quanrenta por cento)

Adicionalmente,
Índice de subordinação Júnior deve representar no mínimo, 50% (vinte por cento) em relação ao patrimônio líquido das cotas subordinadas em circulação.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA

3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Os recursos líquidos captados por meio da Oferta serão destinados à aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão previstos no Regulamento do Fundo.

Observada a Ordem de Alocação de Recursos, o Fundo deverá manter, no mínimo, 67% (sessente e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Direitos Creditórios.

O saldo do Patrimônio Líquido que não estiver aplicado em Direitos Creditórios poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido em Ativos Financeiros previstos no Regulamento do Fundo.

3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Na data deste Prospecto, o Fundo não celebrou instrumento vinculante que lhe garanta o direito à aquisição de ativos específicos com os recursos provenientes da Oferta.

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas;

Em caso de distribuição parcial das Novas Cotas, e desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, os recursos captados serão destinados à aquisição de Direitos Creditórios, conforme política de investimento prevista no Regulamento do Fundo.

3.4. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública; e
Não há outras fontes de recursos previstas para a destinação associada à presente Oferta

NÃO HAVERÁ ORDEM PRIORITÁRIA PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS NO CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL. A GESTORA PODERÁ DEFINIR A ORDEM DE PRIORIDADE DE DESTINAÇÃO DE FORMA DISCRICIONÁRIA.

O TÍTULO OFERTADO NÃO É QUALIFICADO PELO EMISSOR COMO “VERDE”, “SOCIAL”, “SUSTENTÁVEL”.

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à política de investimento, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais à Classe e os Investidores estão sujeitos.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações da Classe, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes à Classe, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos na Classe e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados da Classe podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam

atualmente de conhecimento da Administradora e da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo:

a) Risco de Crédito – Risco Médio

(i) Risco de Crédito dos Devedores – Risco Médio
Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bemsucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(ii)Risco de Concentração nas Cedentes – Risco Médio
A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação da Classe terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(iii) Risco de Concentração em Ativos Financeiros – Risco Médio
É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

(iv) Cobrança Extrajudicial e Judicial – Risco Médio
No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

b) Risco de Liquidez – Risco Médio

(i)Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros – Risco Médio
A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

(ii) Liquidação Antecipada – Risco Médio
Por pertencer à classe constituída sob condomínio fechado, as Cotas somente poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem as Cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

(iii) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – Risco Médio

Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe e do Fundo; ou (c) à amortização ou o resgate das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

(iv)Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios – Risco Médio
Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

(v) Patrimônio Líquido Negativo – Risco Médio
Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações, conforme previsto neste Regulamento.

c) Risco de Descontinuidade – Risco Médio

(i) Liquidação da Classe – Risco Médio
A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios cedidos ou (2) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

(ii) Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios – Risco Médio
A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe, nos termos do Regulamento.

(iii) Risco de Fungibilidade – Risco Médio
Nos termos dos Instrumentos de Transferência, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes/Endossantes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 1 (um) Dias Útil a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes/Endossantes repassarão tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e a Gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes/Endossantes em violação às disposições dos Instrumentos de Transferência.

d) Riscos de Mercado

(i) Efeitos da Política Econômica do Governo Federal – Risco Médio
O Fundo, suas Classes, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes/Endossantes, o setor

econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira de cada uma das Classes, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio, (b) alterações na inflação, (c) alterações nas taxas de juros, (d) alterações na política fiscal e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes/Endossantes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios cedidos pelos respectivos Devedores. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes das carteiras das Classes e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes das carteiras das Classes, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho das Classes e do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

(ii)Flutuação de Preços dos Ativos – Risco Médio

Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira das Classes poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos das Classes poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira das Classes seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido das Classes e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(iii) Riscos Externos – Risco Médio

As Classes também poderão estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira ou alteração na política monetária.

e) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

(i) Precificação dos Ativos – Risco Médio

Os ativos integrantes das carteiras das Classes serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes das carteiras das Classes, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

f) Outros

(i) Risco Legal – Risco Médio

A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir

a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas. CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS

(ii) Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo – Risco Médio

Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento das Classes e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos às Classes e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

(iii) Outros Riscos – Risco Médio

As Classes e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável às Classes e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos às Classes e aos Cotistas.

(iv) Risco de Desenquadramento para Fins Tributários – Risco Médio:

Caso (a) os ativos previstos na aplicação mínima nos fundos investidos deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas no 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e neste Regulamento; ou (b) por meio de instrumentos financeiros o Fundo não mantenha a proporção de 67% (sessenta e sete por cento) na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o Fundo continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) pagamento e financiamento, se for o caso, (vi) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vii) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1) (2)
1	Registro Automático da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	07/04/2026
5	Data da Primeira Subscrição das Cotas	A SER DEFINIDO
6	Data limite para Divulgação do Anúncio de Encerramento	19/10/26
7	Prospecto Definitivo e comunicado ao mercado	18/04/2026

(1) *Caso ocorram novas alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, e sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas.*

(2) *As datas indicadas acima são estimativas.*

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO OU CASO HAJA DIVERGÊNCIA RELEVANTE ENTRE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO QUE ALTERE SUBSTANCIALMENTE O RISCO ASSUMIDO PELO INVESTIDOR OU A SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA O ITEM "ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA" DA SEÇÃO "RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA".

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da:

- Administradora e Coordenadora Líder: "https://qitech.com.br/fundos-administrados (neste *website* selecionar a opção desejada).

- Gestora:. https://www.multiplike.com.br/investimentos/

- CVM: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website* acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida em "Ofertas Rito Automático Resolução CVM 160" clicar em "Consulta de Informações", buscar por

- Fundos.NET: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website* acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Fundos de Investimento", em seguida, clicar em "Fundos Registrados", em seguida buscar por e acessar por

- B3: www.b3.com.br (neste website e clicar em "Home", depois clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar "Solução para Emissores", depois clicar em "Ofertas Públicas", depois clicar em "Oferta em Andamento", depois clicar em "Fundos", e depois selecionar

No ato da subscrição de Novas Cotas, cada subscritor: (i) assinará o boletim de subscrição e o Compromisso de Investimento (respectivamente "Boletim de Subscrição" e "Compromisso de Investimento"); (ii) assinará o termo de adesão ao Regulamento ("Termo de Adesão ao Regulamento"), por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daquelas referentes à política de investimento da Classe e aos fatores de risco; e (iii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Novas Cotas por ele subscritas, nos termos do Compromisso de Investimento, do Regulamento e deste Prospecto. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração dos documentos cadastrais do distribuidor.

As Novas Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, , em até 5 (cinco) Dias Úteis da assinatura do Boletim de Subscrição, através de transferência eletrônica ou via MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, conforme as condições previstas no Regulamento e no Boletim de Subscrição.

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará o Investidor sobre o cancelamento da Oferta. Caso já tenha ocorrido a integralização de Novas Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores ou Cotistas, conforme o caso, nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Boletim de Subscrição e Termo de Adesão ao Regulamento,, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de liquidação das Novas Cotas, com dedução dos eventuais custos e dos valores relativos aos tributos incidentes ("Critérios de Restituição de Valores"), no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.



Para fins da Oferta, “Dia Útil” ou “Dias Úteis” significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3.

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

As Cotas ofertadas publicamente foram depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

Encerrada a oferta, as Cotas Sêniores são transferíveis, terão a forma escritural sendo mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares e serão passíveis de negociação entre investidores qualificados nos termos do Regulamento do Fundo. As Cotas poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais e Investidores Qualificados a qualquer tempo, observados os requisitos dispostos no Regulamento na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas.

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NESTE PROSPECTO, A EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS, À OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO E À PERFORMANCE DOS ATIVOS INVESTIDOS, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS
NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (A) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, E/OU (B) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO. ALÉM DISSO, O FUNDO É CONSTITUÍDO SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITE A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES
EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 09 A 18, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

ALÉM DISSO, A CLASSE TEM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITE A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS, SALVO NA HIPÓTESE DE SUA LIQUIDAÇÃO, SENDO QUE OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM REALIZAR A VENDA DE SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 9 DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE A CLASSE A ESTÁ EXPOSTA, ESPECIALMENTE AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NO FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS. RECOMENDA-SE QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 9 DESTE PROSPECTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos da regulamentação da CVM: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelo Coordenador Líder, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. O disposto nesse parágrafo não se aplica à hipótese de modificação da oferta para melhorá-la em favor dos investidores, entretanto a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. O COORDENADOR LÍDER DEVERÁ ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Novas Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, observado que, mesmo com relação às Novas Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; ou (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento do respectivo registro caso este ainda não tenha sido concedido.

O Coordenador Líder e o Fundo deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. O COORDENADOR LÍDER DEVERÁ ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI SUSPENSA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes signatárias ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes, importa no cancelamento do registro da Oferta.

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a resilição voluntária do Contrato de Distribuição por motivos distintos do previsto no parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Eventual adesão de participantes especiais na Oferta após a obtenção do registro automático da Oferta pela CVM mediante a celebração de termo específico, conforme hipótese do artigo 79, §2º da Resolução CVM 160, não configurará incidência de modificação de Oferta, consoante disposto no Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida
Oferta registrada sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "b", da Resolução CVM nº 160.

7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores:

A Oferta destina-se a Investidores Qualificados, nos termos da regulação aplicável, que se enquadrem no público alvo da Classe, conforme previsto no Regulamento, incluindo Pessoas Vinculadas ("Público Alvo da Oferta") .

A Oferta não foi dividida para fins de critério de colocação das Novas Cotas entre Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais.

7.3 Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação:

Considerando a previsão de Patrimônio Autorizado no Regulamento, a colocação em questão foi aprovada por ato particular da Administradora, conforme orientação da Gestora, por meio do Ato de Aprovação da Oferta, constante no Anexo I a este Prospecto.

O Fundo foi registrado na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), em atendimento ao disposto no "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", conforme alterada.

7.4 Regime de distribuição:
As Novas Cotas serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação com relação a totalidade das Novas Cotas.

A subscrição das Novas Cotas objeto da Oferta deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição"), observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

7.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa:
Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, conforme o plano de distribuição adotado em cumprimento ao disposto nos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM 160, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, devendo assegurar durante todo o procedimento de distribuição: (i) que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas; (ii) a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes neste Prospecto e nos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta; e (iii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160 e diligenciar para verificar se os Investidores acessados podem adquirir as Cotas ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta ("Plano de Distribuição").

A Oferta contará com Prospecto e lâmina, elaborada nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160 ("Lâmina"), a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM, da B3 e do Fundos.NET, administrado pela B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (em conjunto, "Meios de Divulgação").

Informações adicionais podem ser encontradas no plano de distribuição, conforme previsto no contrato de distribuição firmado.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder da Oferta aos Investidores interessados em subscrever Novas Cotas no âmbito da Oferta.

7.6. Formador de mercado:

O Fundo não contratou formador de mercado, mas poderá contratar tais serviços no futuro caso esteja listado em mercado de bolsa da B3, conforme previsto na regulamentação em vigor. Em caso de contratação de partes relacionadas aos Ofertantes para o exercício da função de formador de mercado deve ser submetida à aprovação prévia da assembleia especial de Cotistas, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, ou regulamentação vigente que venha a ser aplicável.

7.7. Contrato de estabilização, quando aplicável
Não será firmado contrato de estabilização de preço das Novas Cotas no âmbito da Oferta.

7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam
O investimento mínimo por investidor é de [Não se aplica] Novas Cotas, totalizando a importância de R$ Não se aplica ("Investimento Mínimo por Investidor"), salvo se ocorrendo a Distribuição Parcial, o Investidor tiver condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Não há limite máximo de aplicação em Novas Cotas, respeitado o Montante Total da Oferta.

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados;
Os Direitos Creditórios poderão ser substituídos ou recomprados nas hipóteses previstas no Regulamento do Fundo, incluindo situações de descumprimento dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Cessão.

8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes;
A estrutura do Fundo conta com mecanismos de subordinação entre as classes de cotas, constituindo reforço de crédito para as Cotas Mezanino.

8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados;
Não aplicável à estrutura da operação

8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos; A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios nos segmentos industrial, comercial, do agronegócio, financeiro e de prestação de serviços representados por (a) títulos de crédito, tais como mas não mas limitadamente a duplicatas, notas promissórias, notas comerciais, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural, debentures, cheques (b) todo e qualquer instrumento representativo de crédito, desde que aprovado pela Administradora e Gestora no que diz respeito às suas respectivas esferas de análise; e (c) cotas de emissão de FIDCs. Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios. Para fins tributários, em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios. Caso a composição mínima do Patrimônio Líquido do Fundo não seja mantida, ocorrerá o desenquadramento tributário da Classe. Adicionalmente, os Direitos Creditórios não poderão: a) estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo; b) ser resultantes de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; c) ser constituídos ou ter validade jurídica da cessão para a classe de cotas seja considerada um fator preponderante de risco; d) o devedor ou coobrigado serem sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial; e) ser de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e f) ser cotas de FIDC que invistam nos direitos creditórios referidos nas alíneas "a" a "e".

8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação; e
Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada previstos no Regulamento poderão alterar o cronograma e a prioridade de pagamentos do Fundo.

8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo.

9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

A Classe irá adquirir Direitos Creditórios dos segmentos comercial, industrial, financeiro e de prestação de serviços, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição previstos neste Regulamento.

A Classe irá adquirir Direitos Creditórios de empresas e instituições financeiras com sede no Brasil, indicadas e aprovadas pela Gestora, denominados Credores Originais, resultantes de vendas de mercadorias já entregues ou para entrega futura, ou de serviços já prestados ou para prestação futura, devidos a prazo, ou de empréstimos bancários, representados pelos Documentos Comprobatórios.

Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição estabelecidos neste Regulamento, os Direitos Creditórios serão transferidos à Classe pelos respectivos Credores Originais em caráter definitivo, com ou sem direito de regresso e Coobrigação. Os Direitos Creditórios serão transferidos com todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, ações, garantias e prerrogativas, principais e acessórias, asseguradas em razão de sua titularidade.

O respectivo Credor Original é responsável pela correta constituição, pela existência, certeza, autenticidade, legalidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios transferidos à Classe, e ainda, nos casos de transferência com Coobrigação, pelo pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, nos termos deste Regulamento e do respectivo Contrato de Aquisição.

O processo de originação dos Direitos Creditórios e a política de crédito adotada pelos Credores Originais encontram-se descritos no Anexo III a este Regulamento.

Os Direitos Creditórios deverão ser representados por Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Transferidos, nos termos da regulamentação aplicável.

É vedado à Classe adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

A Gestora é responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios ofertados à Classe pelos Credores Originais.

Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados pelos Devedores (a) por meio de boletos bancários de cobrança emitidos por Agentes de Recebimento, para recebimento em uma Conta de Cobrança; (b) por meio de PIX ou mediante TED – Transferência Eletrônica Disponível, em ambos os casos direcionados para a Conta da Classe ou para uma Conta Escrow de titularidade do respectivo Credor Original, conforme aplicável.

Os Contratos de Aquisição deverão conter cláusula que obrigue o respectivo Credor Original a transferir à Conta da Classe, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento, quaisquer valores relativos ao pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos à Classe que venham a receber.

Durante todo o prazo de duração da Classe, será permitida a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios (revolvência).

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos à Classe e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos da RCVM 175, a Gestora, ou terceiro por ele contratado, sem prejuízo de sua responsabilidade, nos termos da regulamentação vigente, realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos à Classe por amostragem, na forma do Anexo II a este Regulamento.

A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este artigo, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou a Consultora Especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou o terceiro por ela contratado, observará os critérios definidos no Anexo II ao presente Regulamento.

No âmbito das divergências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito conforme RCVM 175.

10. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, conforme aplicável:

(a) aplicáveis a todos os Direitos Creditórios:

(1) o respectivo Devedor não deve estar inadimplente há mais de 12 (doze) Dias Úteis com relação a quaisquer parcelas de Direitos Creditórios já adquiridos pela Classe;

(2) na Data de Aquisição e Pagamento o respectivo Direito Creditório não deve estar inadimplido;

(3) deverão ser devidamente presentados pelos respectivos Documentos Comprobatórios;

(4) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticado pelo Custodiante;

(5) considerada pro forma a (como se já ocorrida) aquisição pretendida, sejam observados os seguintes indicadores:

(b) aplicáveis exclusivamente aos Direitos Creditórios não representados por CCB:

(1) a Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios de qualquer Credor Original (i) que já tenha recomprado, nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores, Direitos Creditórios Transferidos equivalentes a mais de 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe no momento da recompra; e/ou (ii) que já tenha cedido Direitos Creditórios Transferidos cujos respectivos Devedores estejam inadimplentes perante a Classe em montantes equivalentes a mais de 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

(2) O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

(3) Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

(4) Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe deverão atender às seguintes Condições de Aquisição, a serem verificadas pela Gestora na respectiva Data de Aquisição e Pagamento:

(a) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e não pagos;

(b) Os Direitos Creditórios poderão ter prazo de vencimento máximo de 1080 (mil e oitenta) Dias Úteis;

(c) Os Direitos Creditórios representados por duplicatas, sejam estas cedidas ao fundo por meio de operações de antecipação ou como garantia nas operações de CCBs, NCs ou outras, deverão ser “performados”, ou seja, recebíveis originados de vendas já realizadas e entregues,

(d) Até 5% (cinco por cento) da carteira de Direitos Creditórios poderão ter prazo de vencimento entre 1080 (mil e oitenta) Dias Úteis a 1530 (mil quinhentos e trinta) Dias Úteis;

(e) Os Direitos Créditórios representados por CCBs e NCCs não podem ter carência principal nem juros, com exceção daqueles que possuírem garantia de alienação fiduciária de bens móveis e imóveis, que podem ter carência apenas de principal de até 12 meses, sempre de acordo com a política de crédito vigente na respectiva Data de Aquisição e Pagamento;

(f) Os Direitos Creditórios representados por CCBs e NCCs que possuírem garantia de alienação fiduciária de bens móveis e imóveis, só poderão ser desembolsados após a devida formalização e registro da AF em cartório competente.

(g) considerada pro forma a (como se já ocorrida) aquisição pretendida, a carteira de Direitos Creditórios Transferidos representados por CCBs e NCCs deverá observar um prazo médio ponderado máximo de 540 (quinhentos e quarenta) Dias Úteis;

(h) considerada pro forma a (como se já ocorrida) aquisição pretendida, a carteira de Direitos Creditórios Transferidos exceto representados por CCBs e NCCs deverá observar um prazo médio ponderado máximo de 70 (setenta) Úteis;

(i) os Direitos Creditórios Cedidos representados por CCB´s e NCC´s de um mesmo Devedor poderão representar no máximo 3,5% (três virgula cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(j) A soma dos Direitos Creditórios Cedidos representados por CCB´s e NCC´s dos 10 (dez) maiores Devedores poderão representar no máximo 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do fundo;

(k) A Gestora é responsável pelo controle e apresentação de relatório com as garantias que servem de colateral para a carteira de Direitos Creditórios representados por CCB´s e NCC´s, sendo o relatório elaborado mensalmente, sempre ao último dia útil de cada mês;

(l) os Direitos Creditórios Cedidos representados por CCB´s e NCC´s adquiridos de um mesmo Cedente poderão representar no máximo 3,5% (três virgula cinco por cento) do Patrimônio Líquido do fundo; e

(m) Os Direitos Creditórios Cedidos representados por CCB´s e NCC´s adquiridos de um mesmo Cedente poderão representar no máximo 2,00% (dois por cento) do Patrimônio Líquido do fundo, quando não cobertos pelas garantias, sendo considerada garantia:

(i) cessão fiduciária de duplicatas performadas; e/ou

(ii) cessão fiduciária de recebíveis oriundos de operações de pagamento com cartões realizadas pelos usuários para a aquisição de bens e/ou serviços; e/ou

(iii) garantias de investimentos de uma forma geral, entre elas cotas de fundos e/ou debêntures; e/oualienação fiduciária de bens móveis, compreendendo automóveis, caminhões, aeronaves e ônibus; e/ou

(iv) alienação fiduciária de bens imóveis.

(n) A Carteira de Direitos Creditórios global, representados por CCB´s ou NCC´s deve contar com garantia que servem como colateral de no mínimo 60% (sessenta por cento), sempre auferidos pela gestora com data de verificação no último dia útil de cada mês, sendo considerada garantia:

(i) cessão fiduciária de direitos duplicatas performadas no mínimo 30% (trinta por cento) da carteira de CCB's e NCC's; e/ou

(ii) cessão fiduciária de recebíveis oriundos de operações de pagamento com cartões realizadas pelos usuários para a aquisição de bens e/ou serviços (limitado a 5% da carteira de CCBs e NCCs); e/ou

(iii) garantias de investimentos de uma forma geral, entre elas cotas de fundos e/ou debêntures; e/ou

(iv) alienação fiduciária de bens móveis, compreendendo automóveis, caminhões, aeronaves e ônibus (limitado a
10% da carteira de CCBs e NCCs); e/ou

(v) Alienação fiduciária de bens imóveis;

(o) 100% (cem por cento) da Carteira de Direitos Creditórios global, representados por CCB´s ou NCC´s deve contar com garantia que servem como colateral, sempre auferidos pela gestora com data de verificação no último dia útil de cada mês, sendo considerada garantia:

(i) garantias fidejussórias; e/ou

(ii) cessão fiduciária de recursos que transitam em contas de titularidade de cada devedor. Estes recursos comporão o saldo da conta cedida fiduciariamente ao Fundo em garantia do pagamento e do cumprimento das obrigações garantidas, assim definidas em cada contrato de cessão fiduciária;

(p) A soma dos Direitos Creditórios Cedidos representados por CCB´s e NCC´s adquiridos dos 10 (dez) maiores Devedores poderão representar no máximo 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;

(q) A Gestora é responsável pelo controle e apresentação de relatório com as garantias que servem de colateral para os Direitos Creditórios representados por CCB´s e NCC´s, sendo o relatório elaborado mensalmente, sempre ao último dia útil de cada mês;

(r) a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão;

(s) os Direitos Creditórios devem ser representados em moeda corrente nacional;

(t) a Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios originados de operações celebradas com Devedores que sejam

(i) sócios, acionistas e/ou membros da administração da Consultora Especializada e da Gestora; e/ou

(ii) (ii) integrantes do mesmo Grupo Econômico da Consultora Especializada e da Gestora;

(u) os Devedores dos Direitos Creditórios representados por CCBs não poderão estar inadimplentes e/ou irregulares com suas obrigações financeiras decorrentes de operações de crédito, assim verificado por meio de consulta realizada em nome do respectivo Devedor no Sistema de Informações de Crédito (SCR) gerido pelo BACEN ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR;

(v) os respectivos Credores Originais, sejam eles coobrigados ou não pelos Direitos Creditórios ofertados, não poderão encontrar-se em processo de falência, intervenção, liquidação judicial ou Regime de Administração Especial Temporária (RAET), conforme aplicável;

(w) os respectivos Devedores ou Credores Originais que sejam coobrigados pelos Direitos Creditórios ofertados não poderão encontrar-se em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de trânsito em julgado do plano de recuperação, conforme aplicável;

(x) deverão ser originados e aprovados de acordo com a política de crédito vigente na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, conforme prevista no Anexo III a este Regulamento;

(y) deverão ter como objeto a totalidade de suas parcelas vincendas;

(z) considerada pro forma (como se já ocorrida) a aquisição pretendida, a taxa interna de retorno resultante da carteira de Direitos Creditórios Transferidos deverá ser igual ou superior à Taxa DI + 6,00% a.a. (seis por cento ao ano) considerando o prazo médio do Direito Creditório Transferido, ou seja, igual ou superior à variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia – "over Extra-Grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 na data da respectiva cessão (Taxa DI), acrescida de uma sobretaxa 6,00% a.a. (seis por cento ao ano); e

(aa) considerada pro forma (como se já ocorrida) a aquisição pretendida, devem ser observados todos os seguintes limites de concentração:

Limites de Concentração por Credor Original e Devedor (calculado em relação ao Patrimônio Líquido)

(i) Direitos Creditórios adquiridos do mesmo Credor Original (excluídos operações em CCB e NCC); até 6%

(ii) Direitos Creditórios adquiridos dos 3 (três) maiores Credores Originais (excluídos operações em CCB e NCC); até 15%

(iii) Direitos Creditórios devidos pelos 10 (dez) maiores Credores Originais (excluídos operações em CCB e NCC); até 30%

(iv) Direitos Creditórios devidos pelo mesmo Devedor Originais (excluídos operações em CCB e NCC); até 4%

(v) Direitos Creditórios devidos pelos 3 (três) maiores Devedores Originais (excluídos operações em CCB e NCC); até 8%

(vi) Direitos Creditórios devidos pelos 10 (dez) maiores Devedores Originais (excluídos operações em CCB e NCC); até 12%

(vii) Direitos Creditórios devidos pelos 20 (vinte) maiores Devedores Originais (excluídos operações em CCB e NCC); até 15%

(viii) Direitos Creditórios devidos pelos 50 (cinquenta) maiores Devedores Originais (excluídos operações em CCB e NCC). até 20%

Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às Condições de Aquisição será considerada como definitiva.

O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Aquisição, por qualquer motivo, após a sua transferência à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Credores Originais, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Consultora Especializada o Agente de Cobrança, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

11. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSE

11.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes;

Não há qualquer vinculação societária entre a Gestora e a Administradora, ou entre a Gestora e a Coordenadora Líder (que é a Administradora). Por outro lado, deve ser notado que a Administradora acumula as funções de administração fiduciária e custódia do Fundo, e também realizará, para fins da presente, a coordenação dos esforços de colocação, na qualidade de Coordenadora Líder.

b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Na data deste Prospecto, não há transações realizadas ou previstas entre as partes relacionadas que representem valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do montante estimado a ser obtido pelo Fundo no âmbito da Oferta.

12. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

12.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução;

Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo contratou o Coordenador Líder para atuar como instituição intermediária da Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas. O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder.

13.2 Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados.

Custos Indicativos da Oferta([1])	Base R$	% em relação à Emissão	Valor por Nova Cota (R$)	% em relação ao preço unitário da Nova Cota
Comissionamento	N/A	N/A	N/A	N/A
Tributos sobre o Comissionamento	N/A	N/A	N/A	N/A
CVM - Taxa de Registro	R$ 63.000,00	0,03%	-	-
TOTAL A SER PAGO COM OS RECURSOS DA TAXA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA	N/A	N/A	N/A	N/A
Taxa de registro ANBIMA	R$ 7.305,90	0,0034790%	N/A	N/A
Custos do distribuidor	R$ 21.000,00	0,01%	-	-
TOTAL DE CUSTOS DA OFERTA	R$ 91.305,90	0,0434790%	-	-

Os valores da tabela consideram o Montante Total da Oferta de R$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), correspondente à totalidade das cotas ofertadas no âmbito das séries 21ª (vigésima primeira) e 22ª (vigésima segunda) da subclasse sênior da classe única do Fundo.

O valor por nova cota e a porcentagem dos custos em relação ao montante total da Oferta dispostos acima consideram que a Oferta alcance o montante total da Oferta.

O VALOR POR NOVA COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE TOTAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE TOTAL DA OFERTA.

13. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

13.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas;

Tendo em vista de tratar da Oferta das Cotas do Fundo, este item não é aplicável.

13.2. Regulamento do fundo;

O regulamento do fundo encontra-se disponpivel no Anexo III deste documento.

13.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

As últimas demonstrações financeiras encontram-se disponpivel no Anexo IV deste documento.

13.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima;

13.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão; e

A ata da assembleia geral extraordinária encontra-se disponpivel no Anexo I deste documento.

13.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima.

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

14.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor;

-

14.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta;

Administradora:
QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. At. Sr. Daniel Doll Lemos / Av Rebouças, 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01452-002 / Telefone: (11) 2827-3500 / Fac-símile: não há / E-mail: administracao.fundos@qitech.com.br / Website: www.qitech.com.br

Gestora:

14.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto;

Responsáveis pelos fatos e documentos citados neste Prospecto: Vide informações da Administradora e da Gestora no item 15.2. acima.

14.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais;

14.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo;

Vide informações dos prestadores de serviços no item 2.2. acima.

14.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM;

QUAISQUER INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E/OU SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, AO COORDENADOR LÍDER E À GESTORA, CUJOS ENDEREÇOS E TELEFONES PARA CONTATO ENCONTRAM-SE INDICADOS ACIMA.

14.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado; e

Declara-se para todos os fins de direito que o registro do Fundo encontra-se devidamente atualizado. O registro de funcionamento do Fundo foi concedido em 03/02/2025.

14.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.

A Administradora e a Gestora garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas por cada uma delas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo Fundo, pela Gestora e pela Administradora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo na CVM são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

15. ANEXO I - ATO DE APROVAÇÃO DA OFERT

16. ANEXO II - INFORME ANUAL DO FUNDO

17. ANEXO III - VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO

18. ANEXO IV - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EMISSOR